

Regulamento

JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA CNPJ nº 42.923.063/0001-60 datado de 28 de outubro de 2024

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	15 (quinze) anos a contar da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante recomendação do GESTOR e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
ADMINISTRADOR	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	ENGEFORM GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 30.193.431/0001-82, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.101, de 03 de agosto de 2023 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	1.1.1 O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do FUNDO e seus anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). (i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. (ii) As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a

Regulamento

JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA CNPJ nº 42.923.063/0001-60 datado de 28 de outubro de 2024

	sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. (iii) As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos Apêndices, relativo a cada Subclasse de Cota (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

- 1.3 Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
- 1.4 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.5 O Apêndice de cada Subclasse de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; (ii) prazos e condições de aplicação e

Regulamento

JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA CNPJ nº 42.923.063/0001-60 datado de 28 de outubro de 2024

amortização; e (iii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário Apêndice a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado e desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil.

Regulamento

JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA CNPJ nº 42.923.063/0001-60 datado de 28 de outubro de 2024

- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas deliberará sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 4.1.3** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 4.1.4** O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas. No caso de convocação a pedido de Cotistas, a convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Regulamento

JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA CNPJ nº 42.923.063/0001-60 datado de 28 de outubro de 2024

- 4.1.5** A assembleia de cotistas pode ser realizada (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR.
- 4.1.6** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas que não estejam enquadrados como Novo Cotista Relevante.
- 4.1.7** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas detentores de Cotas que não estejam enquadrados como Novo Cotista Relevante.
- 4.1.8** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.
- 4.1.9** Será atribuído a cada Cota detida por Cotistas que não estejam enquadrados como Novo Cotista Relevante o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.10** A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe ou do FUNDO deve ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. Referida Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente, podendo tal prazo ser dispensado pela Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.
- 4.1.11** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.12** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a totalidade das suas Cotas.
- 4.1.13** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.

Regulamento

JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA CNPJ nº 42.923.063/0001-60 datado de 28 de outubro de 2024

- 4.1.14** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.
- 4.1.15** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável.
- 4.1.16** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
 - (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
 - (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação;
 - (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade; e
 - (vi) o cotista enquadrado como um Novo Cotista Relevante
- 4.1.17** Não se aplica a vedação prevista no item 4.1.16 quando:
- (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) e (v) do item 4.1.16; ou
 - (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.
- 4.1.18** Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso (iv) do item 4.1.16 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- 4.1.19** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, sem necessidade de reunião dos cotistas. Neste caso, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 4.3** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser

Regulamento

JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA CNPJ nº 42.923.063/0001-60 datado de 28 de outubro de 2024

comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

- 4.4** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou Subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO EM CASO DE APORTE EM ATIVOS

- 5.1** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

- 5.1.1** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável, incluindo:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente (com base no exercício social do FUNDO), em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://www.brltrust.com.br/>

SAC: 0800 7999804

Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com * * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses de Cotas	O FUNDO não contará com Subclasses de Cotas.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	15 (quinze) anos a contar da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante recomendação do GESTOR e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Infraestrutura.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor qualificado. Sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à hipótese de um Cotista tornar-se um Novo Cotista Relevante em razão de desenquadramento do Limite de Participação, para que o Fundo se enquadre nos requisitos da Lei n.º 11.478/07, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, a Classe deve, dentre outros requisitos, ter no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.
Custódia e Tesouraria	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 (“ESCRITURADOR”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	O ADMINISTRADOR, a exclusivo critério do o Comitê de Investimentos, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), ainda cabendo ao Comitê de Investimentos, reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 11.3 abaixo deste Anexo.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas, na proporção de Cotas do Fundo que possuírem. O direito de preferência deverá ser exercido por um período mínimo de 10 (dez) Dias Úteis iniciado 5 (cinco) Dias Úteis após: (i) a data de divulgação do anúncio de início da oferta; (ii) o aviso ao mercado da oferta; (iii) o recebimento da respectiva notificação de Chamada de Capital; ou (iv) caso a distribuição esteja dispensada de registro, 5 (cinco) Dias Úteis após a data da divulgação do início da distribuição das novas Cotas. Farão jus ao exercício do direito de preferência os Cotistas titulares de Cotas na data de divulgação do anúncio de início: (i) da oferta; (ii) do aviso ao mercado da oferta, caso esta admita reservas; (iii) na data de divulgação do início da distribuição das novas Cotas; ou (iv) da notificação para a respectiva Chamada de Capital, conforme o caso. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência em qualquer dos casos indicados acima, mediante a aprovação dos Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo.
Negociação	As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou balcão organizado, sendo que a aquisição de Cotas somente pode ser feita por Investidores Qualificados, sempre respeitado o Limite de Participação. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas subscritas mas não integralizadas. O eventual adquirente de Cotas deverá (a) preencher todos os critérios previstos neste Regulamento, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis, (b) atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento por meio da celebração do Termo de Adesão e (c) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a não ultrapassar o Limite de Participação. Todos os Cotistas se comprometem a informar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta e/ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (cinco e cinco), e assim sucessivamente. A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados Outros Ativos ou Ativos Alvo, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto no item 12.3 abaixo deste Anexo quanto a possibilidade de realização de amortizações em Outros Ativos ou Ativos Alvo. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o item 12.3 deste Anexo. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da liquidação do FUNDO. Poderá haver amortizações parciais das Cotas do FUNDO, nos termos deste Regulamento.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
Política de Rateio de Ordens	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de rateio e divisão de ordens, disponível em sua página na rede mundial de computadores observado, no entanto, a liquidez e características particulares das Sociedades Alvo.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1 A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.
- 2.2 Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “**Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada**”.
- 2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre os Encargos:
- (i) Taxa Máxima de Custódia
 - (ii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
 - (iii) despesas com prêmios de seguro;
 - (iv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos eventualmente criados, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
 - (v) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
 - (vi) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
 - (vii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
 - (viii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável;
 - (ix) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe; e
 - (x) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.
- 3.2** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a **1% (um por cento)]** do Patrimônio Líquido médio da Classe apurado considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederam o cálculo.
- 3.3** As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

- 3.4** Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe não terá um período de investimento definido, podendo haver investimentos e desinvestimentos a qualquer tempo a critério do GESTOR e do Comitê de Investimentos.

4.1.1 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR, observada a aprovação do Comitê de Investimentos.

4.1.2 Quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.

4.1.3 Na realização dos desinvestimentos, o GESTOR:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o GESTOR deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do GESTOR deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as companhias investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, sem prejuízo das exceções e dispensas previstas na Resolução CVM 175.
- 5.1.1** Observado o item 6.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.2** A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.
- 5.1.3** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Outros Ativos e Ativos Alvo de um único emissor.
- 5.1.4** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Outros Ativos.
- 5.1.5** A Classe terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para (a) enquadrar-se no nível mínimo de investimento em Ativos Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ou qualquer outro prazo que venha a substituí-lo, ou para (b) promover o reenquadramento de sua carteira, na hipótese de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de um projeto no qual a Classe tenha investido.
- 5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do mês subsequente: (i) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.
- 5.2.1** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.2.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
- (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
- (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

5.4 A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos do item 5.5 abaixo deste Anexo.

5.5 A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.6 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.7 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações cuja política de investimento preveja o investimento nos Ativos alvo de emissão das Sociedades Alvo, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.8 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Prestação de fiança, aval, aceite

- 5.9 Será admitida a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos, a exclusivo critério do GESTOR.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.
- 6.1.1 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:
- (i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
 - (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
 - (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.
- 6.1.2 O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.1.3 Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, exceto quando dispensado nos termos do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2 Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem, conforme aplicável, (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa, inclusive zeragem, e liquidez da Classe; ou (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código ART, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

- 9.1.1** O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.
- 9.1.2** Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas ou quotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 9.1.3** O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo GESTOR; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo GESTOR em referidos fundos.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, excetuadas eventuais diferenças entre Subclasses de Cotas eventualmente criadas, conforme disposto nos respectivos Apêndices, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.
- 10.5** Observado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 11.1** A Primeira Emissão de Cotas foi objeto de oferta pública, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação e no suplemento da Primeira Emissão constante no anexo do referido instrumento de aprovação.
- 11.2** As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas da Classe devem ser aplicadas em Outros Ativos.
- 11.3** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou mediante decisão do Comitê de Investimentos, e deliberação formalizada pelo ADMINISTRADOR, nos termos do 48, § 2º, VII da Parte Geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Cada nova emissão de Cotas terá as características descritas em suplemento próprio, na forma do Anexo ao presente Regulamento (“Suplemento”).
- 11.4** O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) em outro critério definido pela Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Comitê de Investimentos a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova emissão, segundo os critérios do Art. 20, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Comitê de Investimentos.
- 11.4.1** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.
- 11.4.2** Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, nos termos do item 1.2 deste Anexo I.
- 11.4.3** Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.
- 11.5** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.
- 11.5.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.6** No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) da variação anual do IPCA/IBGE, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data da quitação, e (d) dos custos de tal cobrança;
 - (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
 - (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo; e
 - (iv) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, desde que o FUNDO não detenha recursos em caixa suficientes, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista.
- 11.5.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos em relação à totalidade de suas Cotas até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do FUNDO.
- 11.5.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.
- 11.5.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pelo FUNDO em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.
- 11.5.4. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.
- 11.7** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.7.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
- 11.7.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo, do Apêndice (conforme aplicável) e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.
- 12.1.1** Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas da Classe.
- 12.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 12.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
II – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do CUSTODIANTE, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – eventual aumento na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou outras taxas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
IX – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
X – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XI – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XII – o pagamento ou a inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XIV – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – liquidação da Classe nos termos do item 15.3 abaixo, deste Anexo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou do GESTOR	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

- 13.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 13.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 14.1** A Classe contará com um Comitê de Investimentos, eleito pela Assembleia Especial de Cotistas, composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo necessariamente 01 (um) membro indicado pelo GESTOR, responsável pelo acompanhamento dos investimentos e desinvestimentos da Classe, bem como da performance de sua carteira de investimentos (“**Comitê de Investimentos**”).
- 14.1.1** Os integrantes nomeados deverão preencher os seguintes requisitos: (i) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras; (ii) possuir, pelo menos: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) certificações por associações de mercado locais e internacionais; (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso; (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens ‘i’ a ‘iii’ acima; e (v) assinar termo de confidencialidade e termo lhe obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

discutir a matéria. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, a pessoa física que estiver representando a pessoa jurídica nas reuniões e demais atividades relacionadas ao Comitê de Investimentos deve possuir as qualificações exigidas nos termos deste item.

- 14.1.2** Os membros efetivos terão mandato por prazo de 03 (três) anos. Na hipótese de vacância de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, um novo membro será eleito em Assembleia Especial de Cotistas convocada para tal fim, sendo certo que o novo membro indicado completará o mandato do substituído, e deverá, em qualquer hipótese, atender aos requisitos estabelecidos nesta seção. Para fins de clareza, Cotistas e/ou o GESTOR, conforme o caso, poderá substituir, a qualquer tempo, o membro do Comitê de Investimentos que tiver indicado.
- 14.1.3** Sempre que eleito um novo membro ou suplente que tenha sido indicado como representante dos Cotistas, deverá constar em ata do Comitê de Investimentos, na ocasião do evento, relação de empresas e/ou instituições com as quais este tenha ligações pessoais e/ou profissionais que possam impossibilitá-lo de deliberar sobre decisões de investimento relacionadas a estas empresas e/ou instituições.
- 14.1.4** Têm qualidade para comparecer ao Comitê de Investimentos e votar em suas deliberações os membros efetivos indicados ou, na falta destes, seus suplentes, se houver.
- 14.1.5** Poderão os membros efetivos do Comitê de Investimentos, sempre que necessário ao correto, adequado e completo desempenho de suas atividades perante o Comitê de Investimentos, fazer-se acompanhar de assessores internos e/ou externos.

14.2 São atribuições do Comitê de Investimentos:

- (i) definir as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, da Classe, orientando o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme o caso, bem como autorizar as decisões inerentes à carteira da Classe;
- (ii) deliberar sobre investimentos, reinvestimentos (incluindo aumentos de capital em Sociedades Alvo investidas e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em relação aos Ativos Alvo e Outros Ativos, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento, observado que o GESTOR poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimento, realizar os investimentos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe;
- (iii) deliberar sobre as Chamadas de Capital e instruir o ADMINISTRADOR a realizá-las para viabilização dos investimentos e reinvestimentos da Classe em Ativos Alvo das Sociedades Alvo investidas, nos termos deste Regulamento;
- (iv) ratificar o conteúdo de todos os documentos referentes aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe, nos termos deste Regulamento;
- (v) instruir o ADMINISTRADOR ou GESTOR, conforme o caso, para que estes exerçam todo e qualquer direito, prerrogativa ou faculdade que seja de titularidade da Classe conforme previsto em qualquer dos documentos mencionados no item “iv” acima com relação a Sociedades Alvo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

investidas, incluindo sem limitação direito de voto, direito de indicação de membros da administração (conselho de administração e diretoria), direito de solicitação de informações financeiras e direito de supervisão atribuídos à Classe previstos em acordos de acionistas das Sociedades Alvo investidas de acordo com os seus termos;

- (vi) deliberar sobre reorganizações societárias, fusões, incorporações, cisões e transformações envolvendo as Sociedades Alvo investidas e aprovar o conteúdo da documentação respectiva, observada a política de investimento da Classe, incluindo, sem limitação, protocolos de cisão, fusão ou incorporação;
- (vii) indicar o representante da Classe que deverá comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Alvo investidas;
- (viii) definir a orientação do voto a ser proferido pela Classe nas: (a) assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Alvo investidas, inclusive sobre a indicação e aprovação dos membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Sociedades Alvo investidas, conforme aplicável; e (b) nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Sociedades Alvo investidas, orientando o representante indicado nos termos do inciso anterior, e fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas pelos representantes da Classe nas reuniões do conselho de administração das Sociedades Alvo investidas, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ix) definir e orientar o ADMINISTRADOR sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses da Classe;
- (x) definir o procedimento a ser adotado pelo GESTOR em caso de desenquadramento da carteira, nos termos deste Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação;
- (xi) em caso de liquidação da Classe, deliberar sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe;
- (xii) aprovar a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado;
- (xiii) propor à Assembleia de Cotistas a emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado;
- (xiv) autorizar a realização de operações com derivativos nos termos deste Regulamento;
- (xv) deliberar sobre os resgates ou as amortizações de Cotas, inclusive sobre os montantes a serem resgatados ou amortizados e a forma de pagamento (seja em dinheiro ou mediante entrega de ativos aos Cotistas), bem como pagamento de dividendos diretamente aos Cotistas;
- (xvi) deliberar sobre os procedimentos para entrega de ativos para fins de pagamento de resgates ou de amortizações das Cotas ainda em circulação;
- (xvii) deliberar sobre as condições para a realização de qualquer coinvestimento ou qualquer investimento direto por Cotistas e/ou por outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR em uma Sociedade Alvo investida;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xviii) deliberar, previamente à respectiva Assembleia de Cotistas, sobre proposta de fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, e submeter sua proposta à Assembleia de Cotistas;
 - (xix) deliberar, previamente à respectiva Assembleia de Cotistas, sobre proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;
 - (xx) instruir o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR sobre a contratação de prestadores de serviços, incluindo serviços de auditoria e/ou contabilidade para fins de elaboração de laudo a valor justo dos ativos da carteira da Classe; e
 - (xxi) deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse da Classe, sempre que apresentadas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR que não sejam de competência exclusiva da Assembleia de Cotistas.
- 14.3** A decisão final sobre a composição da carteira da Classe, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na Política de Investimentos e as deliberações do Comitê de Investimentos, é do GESTOR, a quem se atribui a capacidade de gerir os recursos e títulos e valores mobiliários componentes da carteira da Classe.
- 14.4** O Comitê de Investimentos reunir-se-á por meio eletrônico (*conference calls*) sempre que necessário, mediante convocação com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do GESTOR ou por solicitação de qualquer de seus membros, e suas deliberações serão oficializadas através de correio eletrônico, devendo, periodicamente, serem consolidadas em ata a ser assinada pelos membros do Comitê de Investimentos, arquivadas pelo ADMINISTRADOR. A critério dos membros e do GESTOR, as reuniões poderão ser presenciais na sede do GESTOR.
- 14.4.1** O quórum de instalação do Comitê de Investimentos será de, pelo menos, a maioria dos membros em exercício. O quórum de deliberação será por maioria simples dos presentes à reunião.

CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 15.1** A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 15.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Outros Ativos, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe.
- 15.2.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 15.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
 - (ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
 - (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.
- 15.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 15.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.
- 15.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 15.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Outros Ativos aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.
- 15.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 15.3.5** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 15.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 15.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 15.3.7** O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

15.3.8 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 15.3.4 acima.

15.4 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

15.4.1 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

15.4.2 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15.5 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

15.5.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 16 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

16.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

Gestão

16.2 O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, bem como as atribuições do Comitê de Investimentos, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

16.3 Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Equipe-Chave

- 16.4** O GESTOR manterá uma Equipe-Chave, dedicada à gestão da Classe (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada por, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados. A Equipe-Chave será responsável pela gestão da carteira da Classe, e deverá ser composta por profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, devidamente qualificados, sendo necessariamente um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, nos termos da Resolução CVM 21 e do Código ART. Os membros da Equipe-Chave deverão possuir as seguintes qualificações e habilitações mínimas: (a) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (b) experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em especial na área de investimentos que integram a política de investimentos da Classe, ou ser especialista setorial com notório saber no Setor Alvo da Classe.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 16.5** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo; caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

- 16.5.1** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 16.6** O GESTOR deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Custódia

- 16.7** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 16.8** O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

- 16.9** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por um Auditor eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, o Auditor fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 17 – REMUNERAÇÃO

- 17.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante em janeiro de cada ano.
Taxa de Gestão	0,08% a.a. (oito centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante em janeiro de cada ano.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa Máxima de Custódia	0,03% a.a. (três centésimo por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, descontados diretamente da Taxa de Administração.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.

CAPÍTULO 18 – CONFLITO DE INTERESSES

- 18.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 18.2** O GESTOR e o ADMINISTRADOR e suas Afiliadas podem atuar em vários segmentos. Tais Afiliadas podem desenvolver atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.
- 18.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas ou que podem vir a ser desenvolvidas pelas Afiliadas do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses de tais Afiliadas estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o GESTOR ou o ADMINISTRADOR, conforme o caso, deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 18.2.2** Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Outros Ativos de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Outros Ativos não configurará conflito de interesses.
- 18.2.3** Na data deste Regulamento, o GESTOR e o ADMINISTRADOR não identificaram situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

19.2 A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

19.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

19.3.1 Risco de Mercado:

- (i) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e a política governamental: A Classe poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo. Ocasionalmente, o governo intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.
- (ii) Risco decorrente da pandemia do COVID-19: Em decorrência da pandemia do COVID-19 (coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, observou-se a determinação por governos estrangeiros e locais de medidas restritivas, especialmente relacionadas ao fluxo de pessoas, visando diminuir a disseminação do COVID-19. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e declínio em praticamente todos os mercados financeiros.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações das Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos à Classe em eventuais Ofertas.

- (iii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

19.3.2 Riscos Relacionados à Classe

- (i) Riscos de não realização dos investimentos por parte da Classe: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para a Classe e seus Cotistas, bem como desenquadramento da carteira de investimentos da Classe.
- (ii) Risco de Desenquadramento: Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe, por prazo superior ao previsto no presente Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iii) Risco de liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento: Caso o investimento nas Sociedades Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento previsto na Resolução CVM 175, e a Classe não esteja enquadrada no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento regulamentação em vigor, a Classe será liquidada ou transformada em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Em caso de liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do término do prazo para enquadramento (i) sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas, caso a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe não tenha auferido qualquer rendimento em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelos investidores, ou (ii) com os devidos rendimentos auferidos pela Classe, de forma proporcional ao valor depositado pelo investidor, caso a Classe tenha auferido rendimentos em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelo investidor, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da oferta, taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Na hipótese de transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia de Cotistas, a Classe será liquidada, observando-se o procedimento disposto acima para a devolução de eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores.

- (iv) Risco de Concentração: A possibilidade de concentração da carteira em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor de atuação das Sociedades Alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe. Adicionalmente, a Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único título ou valor mobiliário de emissão das Sociedades Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe.
- (v) Risco de Patrimônio Líquido negativo: As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Alvo que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista/quotista das Sociedades Alvo, conforme aplicável.
- (vi) Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente: A Lei nº 11.478/07 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, que investe, indiretamente, em novo projeto de infraestrutura no Setor de atuação das Sociedades Alvo, na forma ali disposta. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, incluindo, mas não se limitando, às condições mínimas suficientes para comprovação de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ingerência nas Sociedades Alvo, situação em que a Classe aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Em ambos os casos, a não aplicação do tratamento tributário vigente poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (vii) Risco de governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- (viii) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas à Classe e aos Cotistas.
- (ix) Ausência de direito de controlar as operações da Classe: Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe. Portanto, os Cotistas devem confiar no GESTOR para conduzir e gerenciar os assuntos da Classe.
- (x) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (xi) Desempenho passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (xii) Risco de perda de benefício fiscal: Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07. Caso a Classe deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pela Classe, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Lei n.º 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei n.º 11.478/07. Similarmente, a legislação aplicável a fundos de investimento em participações em infraestrutura pode sofrer alterações de forma que os requisitos a serem cumpridos para fins dos benefícios fiscais atualmente previstos na Lei n.º 11.478/07 sejam alterados. Não há garantias de que, em tal situação, a Classe conseguirá atender às novas condições e/ou requisitos exigidos pela legislação aplicável.

- (xiii) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e outros ativos: A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.
- (xiv) Demais riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.
- (xv) Risco de liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (xvi) Riscos relacionados à amortização: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de amortizações, juros, rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e ao retorno do investimento em tais Sociedades Alvo mediante o seu desinvestimento, conforme aplicável. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.
- (xvii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe: A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas, ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou outros ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe.

- (xviii) Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou Ativos Alvo: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo que venham a ser recebidos da Classe.
- (xix) Risco de restrições à negociação: Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (xx) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: A Classe, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, na hipótese de enquadramento como um Novo Cotista Relevante, ou a critério do GESTOR, ou, ainda, na hipótese de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xxi) Risco decorrente da precificação dos outros ativos e risco de mercado: A precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. Assim, tais eventos podem vir a afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados, a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Alvo e, por consequência, podem impactar negativamente os resultados da Classe, resultando, inclusive, em prejuízos para a Classe e os Cotistas.

19.3.3 Riscos relacionados às Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo não garante: (i) bom desempenho das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Outros Ativos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos ao setor específico em que tais Sociedades Alvo atuam, direta ou indiretamente. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.
- (ii) Risco de vencimento antecipado: Caso as Sociedades Alvo recebam investimento, pela Classe, por meio de debêntures e não cumpra obrigações no âmbito da respectiva escritura de emissão de debêntures e instrumento de garantias, se houver, que levem ao vencimento antecipado da dívida, a Classe poderá desinvestir da operação por meio de vencimento antecipado ou vencimento do prazo da dívida. Adicionalmente, nessas hipóteses, as Sociedades Alvo podem

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

não apresentar receita ou pode ter lucro insuficiente para quitação dos valores devidos e, nesses casos, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada.

- (iii) Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Alvo: Nos termos da regulamentação em vigor, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o poder judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (v) Sociedades Alvo estão sujeitas à lei anticorrupção brasileira: Diversas companhias e/ou sociedades brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidos pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM, e pela *Securities and Exchange Commission*. As Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nessas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazo. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho da Classe.
- (vi) Risco de derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vii) Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

19.3.4 Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura: Os setores de infraestrutura, incluindo os setores das Sociedades Alvo, estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, incluindo projetos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, de acordo com a Política de Investimentos poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.
- (ii) Risco socioambiental. As operações da Classe, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por elas investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo ou sociedades por elas investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.
- (iii) Riscos ambientais: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo ou sociedades por elas investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Alvo ou sociedades por elas investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Alvo ou sociedades por elas investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe.

- (iv) Risco de concentração do setor de atuação das Sociedades Alvo: A concentração da carteira em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, o qual atua exclusivamente no setor de atuação especificado na Política de Investimentos, representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução de tal setor. Alterações no setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe.
- (v) Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis ao setor das Sociedades Alvo: A Classe poderá investir nas Sociedades Alvo, cujas atividades estarão sujeitas a diversas regulamentações governamentais. A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos seus respectivos setores de atuação, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo e as possíveis sociedades por elas direta ou indiretamente investidas. As atividades das Sociedades Alvo relacionadas aos seus respectivos setores são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a Classe. Quaisquer alterações na regulamentação, podem gerar um efeito adverso relevante nos negócios das Sociedades Alvo, podendo proporcionar um aumento dos custos ou afetar a forma das operações das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, podendo causar um efeito adverso relevante à Classe.
- (vi) Risco de aprovações: Investimentos da Classe nas Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

- (vii) Risco de performance operacional, operação e manutenção: Ocorre quando a produtividade das Sociedades Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pelas Sociedades Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Classe.
- (viii) Limitação na excussão das garantias dos Ativos Alvo detidos pela Classe poderá afetar o recebimento do valor do crédito da Classe. O processo de excussão das eventuais garantias dos Ativos Alvo correspondentes a títulos de dívida, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Classe, podendo ainda o produto da excussão de referidas garantias não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor dos correspondentes títulos de dívida. Além disso, eventuais terceiros garantidores podem não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor dos títulos de dívida em questão. Sendo assim, o produto da excussão das garantias pode não corresponder aos valores pelos quais referidos direitos e/ou ativos foram avaliados ou pode não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor devido à Classe.
- (ix) Risco de constituição, formalização e impossibilidade de execução específica: Falhas na constituição ou formalização de eventuais contratos, acordos, instrumentos de dívida e/ou garantias, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos contratos, acordos, instrumentos de dívida e/ou garantias, caso necessária, também podem afetar negativamente os resultados da Classe.
- (x) Cumprimento de voto, orientações de voto e/ou vetos: Em razão da propriedade direta sobre os Ativos Alvo, ou sobre fração ideal específica destes, de emissão das Sociedades Alvo, a Classe poderá ter direito de voto e/ou orientação de voto e/ou, ainda, direitos de veto com relação a determinadas matérias objeto de deliberação pelas Sociedades Alvo, conforme acordado nos respectivos acordos de investimento, contratos de compra e venda e/ou instrumentos de dívida. Não há qualquer garantia de que as Sociedades Alvo cumprirão com o deliberado pela Classe, caso a decisão em questão estivesse sujeita exclusivamente à deliberação da Classe, sob pena, eventualmente, de rescisão e/ou vencimento antecipado de referidos instrumentos.

19.3.5 Outros Riscos

- (i) Riscos de alterações da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento em participações no Brasil, está sujeita a alterações de tempos em tempos, de forma que, exemplificativamente e sem prejuízo de outras possíveis alterações legislativas e/ou regulamentares, não há garantias que os benefícios fiscais previstos na Lei 11.478/07

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

permaneçam os mesmos e/ou permaneçam em vigor durante todo o Prazo de Duração. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para amortização das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

- (ii) Risco relacionado à caracterização de justa causa na destituição do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, e taxa de administração extraordinária ao GESTOR em caso de destituição sem justa causa: O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR poderão ser destituídos por justa causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por justa causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR, conforme o caso, permanecerão no exercício de suas respectivas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como justa causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, conforme o caso, sem justa causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por justa causa poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.
- (iii) Riscos de alterações da legislação tributária: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal, bem como quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais, não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Alvo, aos Outros Ativos integrantes da carteira, à Classe e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (iv) Risco relacionado à morosidade do poder judiciário brasileiro: A Classe, as Sociedades Alvo ou sociedades por elas investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Sem prejuízo, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Alvo e/ou sociedades por elas investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) Risco de desenquadramento da Classe: Caso qualquer Cotista, a qualquer momento, se enquadre como Novo Cotista Relevante e, atingindo participação superior a 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferindo rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07, de forma que os benefícios fiscais poderão ser perdidos pela Classe, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.
- (vi) Arbitragem: O Regulamento a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, as Sociedades Alvo podem ter seus resultados impactados por procedimento arbitral, os quais, consequentemente, podem afetar os resultados da Classe.

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 20.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.
 - 20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, bem como nas normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do CUSTODIANTE, disponível em www.brtrust.com.br, observado o disposto na Instrução CVM 579.
 - 20.1.2** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Auditor registrada na CVM, observado o item 20.1.1 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o Auditor, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
 - 20.1.3** O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
 - 20.1.4** O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

20.1.5 Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 20.1.4 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

20.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, inclusive o Limite de Participação, a cujo cumprimento estará obrigado.

21.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

21.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Comitê de Investimentos”	Significa o Comitê de Investimentos previsto neste Anexo.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado, na Cidade de São Paulo ou no local da sede da ADMINISTRADORA e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Auditor”	Significa um Auditor independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“FUNDO”	Significa o JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA .
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, ou norma que a substitua.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“Lei n.º 11.478/07”	Significa a Lei n.º 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Lei n.º 12.431/11”	Significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Limite de Participação”	Significa a titularidade de Cotas em quantidade equivalente a no máximo 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou o direito ao recebimento de rendimento equivalente a no máximo 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Novo Cotista Relevante”	Significa qualquer Pessoa que atingir e/ou adquirir, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, participação em Cotas da Classe em montante superior ao Limite de Participação.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Outros Ativos”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Setor Alvo”	Significa o setor de energia elétrica, de desenvolvimento de estudos, projetos e planejamento para a construção e exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvem novos projetos de infraestrutura no Setor Alvo. Consideram-se “novos projetos” aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007 ou as expansões de projetos já existentes, implantadas ou em processo de implantação, observado o disposto na Lei nº 11.478/07.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 17.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa descrita no item 17.1 acima deste Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A - MODELO DE SUPLEMENTO

Características da [•] Emissão de Cotas do JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA	
Classe	Única
Número de Cotas	[•]
Valor Total da Emissão	[•]
Valor Unitário de Emissão	[•]
Data de Emissão	[•]
Preço de Integralização	[•]
Forma de integralização	[•]
Subscrição e Integralização das Cotas	[•]
Tipo de Oferta	[•]
Público-alvo	[•]

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas do FUNDO, conforme disposto no Regulamento.
Coordenador Líder	[•]